



**Assunto:** Delegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Dirigentes

**Considerando:**

- A instalação dos órgãos da autarquia para o mandato 2021/2025, na sequência das eleições autárquicas de 26 de setembro do corrente ano;
- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que consagram a faculdade de delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção intermédia, como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa com o intuito de promover uma gestão com maiores padrões de eficácia, eficiência e qualidade;
- O disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à delegação e subdelegação de poderes;
- Ainda o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, Medidas de Modernização Administrativa (MMA), que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da administração pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;
- Que o mecanismo de delegação de competências nos Dirigentes concorre para a otimização da gestão pública;
- Que se pretende ganhos de economia, respostas mais céleres junto dos munícipes e promover a desburocratização.

**DETERMINO:**

A. Ao abrigo do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar nos chefes das unidades orgânicas a prática dos atos a seguir indicados:

1. No âmbito dos Recursos humanos:

- Justificar ou injustificar faltas;
- Justificar ou injustificar ausências;

- Aprovar alterações ao Mapa de Férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

2. No âmbito dos procedimentos de contratação pública ao abrigo do artigo n.º 128.º (ajuste direto simplificado), artigo 5.º (contratação excluída) e artigo 6.º-A (Contratos de serviços sociais e de outros serviços específicos) do Código dos Contratos Públicos, a assinatura de correspondência para efeitos de comunicação das respetivas adjudicações.

3. A assinatura da correspondência ou de expediente inerente à mera instrução de processos que correm nos termos da respetiva divisão nos chefes das unidades orgânicas, bem como o envio de documentos, designadamente, cópias certificadas, declarações de tempo de serviço, contratos, comodatos, acordos e protocolos.

B. Delegar, na Chefe da Divisão Financeira, a assinatura de correspondência relativa a comunicações de atraso de pagamento, efetuados pela Tesouraria.

C. Revogar o meu despacho n.º 6/2021, de 8 de janeiro.

D. Que os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer menção à mesma, conforme previsto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

E. Que o presente despacho produz efeitos desde 14 de outubro de 2021.

F. Que se considerem ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes, no âmbito das minhas competências próprias ou delegadas, que neles sejam delegadas ou subdelegadas por via do presente despacho.

G. Que se divulgue nos locais de estilo e se publique o presente despacho em conformidade com o previsto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

CUMpra-se tal como nele se contém.

Paços do Concelho, 15 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,